



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 08/91

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uma antecipação salarial de 20% (vinte por cento), na forma desta lei.

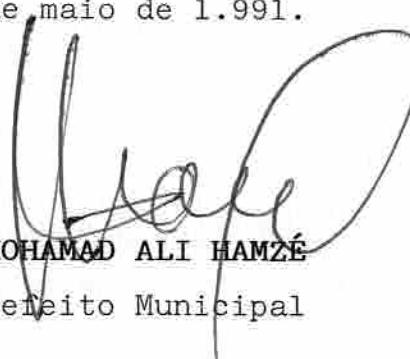
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU , e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais, inclusive Conveniados da SEED uma antecipação salarial de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: O ônus decorrente da antecipação aos Conveniados da SEED serão , oportunamente repassados à Prefeitura Municipal pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná em 13 de maio de 1.991.


MOHAMAD ALI HAMZÉ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

O Projeto de lei que ora enviamos a essa r. Casa Legislativa de nº. 08/91, que visa como consignado no mesmo, uma antecipação salarial a ser concedida aos Servidores Públicos Municipais.

Deste modo entendemos não ser tão relevantes discorrermos sobre quaisquer justificativas, pois a situação na qual está envolto o nosso País dispensa tais considerações.

Entendemos que o percentual ora estipulado dará uma grande ajuda aos Servidores Municipais, num momento em que a situação encontra-se deveras cruciante.

Ante o exposto solicitamos dessa r. Casa Legislativa a apreciação e consequentemente a aprovação do presente por ser de inteira justiça.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

